

### **III – PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE AVARIA EM VIATURA DO CBMDF, DECORRENTE OU NÃO DE ACIDENTE DE TRÁFEGO**

Portaria nº 18, de 17 maio de 2013.

Dispõe sobre procedimentos em caso de avaria em viatura do CBMDF, decorrente ou não de acidente de tráfego e outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Em caso de avaria em viatura do CBMDF, decorrente ou não de acidente de tráfego, deverão ser adotados, no que couberem, os procedimentos previstos nesta Portaria.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria considera-se autoridade competente o detentor da carga patrimonial a que pertencer a viatura.

Parágrafo Único: quando a viatura estiver sob guarda e responsabilidade de autoridade diferente do detentor da carga patrimonial, a autoridade competente será aquela que assinou o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR), recebendo a viatura.

**Art. 3º** Cabe à autoridade competente:

I - adotar, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar comprovação da avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de tráfego, sob sua guarda, as providências necessárias à regularização da situação da viatura, reparação da avaria;

II - prestar apoio aos militares e civis envolvidos no acidente, designando um militar para comparecer ao local e adotar as medidas legais, objetivando a preservação da integridade física dos envolvidos, bem como a composição dos atos pré-processuais;

III - adotar gestão necessária à consecução do Laudo de Extensão de Danos e Viabilidade Econômica concernente à recuperação da viatura;

IV – providenciar a abertura de autos de processo administrativo remetendo diretamente à Corregedoria/Controladoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio de memorando, as seguintes informações:

- a) nº dos autos do processo administrativo;
- b) prefixo da viatura avariada;
- c) qualificação do condutor;
- d) qualificação do encarregado pelo procedimento preliminar;
- e) extensão da avaria, juntando imagens;

V - designar por despacho, nos próprios autos, um militar para apuração preliminar, objetivando verificar os indícios de responsabilidade de administrativa, civil, ou ambas, o ressarcimento do dano e a regularização da situação;

VI – até que seja baixada a instrução normativa prevista no art. 9º, apresentar o militar designado na forma do inciso anterior à Controladoria para receber, do setor competente, orientações sobre a condução do procedimento preliminar;

VII – juntar aos autos do processo administrativo todos os documentos expedidos e recebidos, que tratem sobre a avaria da viatura e o procedimento preliminar;

VIII - formar juízo preliminar sobre os fatos e a responsabilidade, consignando-o nos autos do processo;

IX - instaurar sindicância para apurar a responsabilidade administrativa, se julgar conveniente e possuir competência legal;

§1º Havendo indícios que a responsabilidade pelo dano deve ser imputada a terceiro alheio à Administração Pública, a autoridade competente deverá encaminhar os autos à Corregedoria/Controladoria, mediante despacho fundamentado.

§ 2º Havendo indícios que o dano causado ao erário deve ser imputado a militar, a autoridade competente deverá informá-lo, na forma do [anexo 2](#).

§ 3º A regularização da situação, reparação da avaria, com concordância voluntária do militar, por escrito, deverá ser formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização – TCR, na forma do [anexo 3](#), juntando-se os documentos comprobatórios e informando à Controladoria.

§ 4º A produção do TCR somente será providenciado após a solicitação, por escrito, do militar que concordar voluntariamente em assumir a responsabilidade pela reparação da viatura.

§ 5º Não havendo regularização da situação, reparação da avaria, no período estabelecido no inciso I deste artigo, os autos do processo deverão ser remetidos ao Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com indicativo de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 6º É de responsabilidade da autoridade competente, orientar os subordinados, previamente e quando for constatada a avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de trânsito, sobre os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente envolvendo viaturas do CBMDF.

**Art. 4º** Cabe à Corregedoria/Controladoria, por meio do setor competente:

I - analisar a documentação recebida nos termos do contido no art. 3º, inciso IV desta Portaria e providenciar os atos que lhe competem;

II - até que seja baixada a instrução normativa prevista no art. 9º, orientar o militar apresentado na forma do art. 3º, inciso VI;

III - recebidos os autos, na forma dos § 1º e 5º do art. 3º, providenciar os atos consequentes.

**Art. 5º** Cabe ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - expedir o Laudo de Extensão de Danos concernente à avaria causada à viatura, consignando informação sobre a viabilidade econômica de recuperação da viatura em face do acidente ocorrido;

II - adotar os atos administrativos necessários à obtenção do valor da carcaça, quando constatada a perda total ou a inviabilidade econômica de recuperação da viatura;

III - efetuar a recuperação da viatura acidentada no menor prazo possível, guardadas as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade;

IV - juntar aos autos do processo as notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios dos gastos necessários à recuperação da viatura acidentada;

V - emitir autorização para a recuperação da viatura acidentada em empresa privada, às expensas daquele que a requerer;

VI - emitir laudo atestando que a recuperação da viatura acidentada foi executada satisfatoriamente, quando realizada em empresa privada.

**Art. 6º** Cabe ao militar nomeado na forma do art. 3º, inciso II desta Portaria, adotar os seguintes procedimentos:

I - providenciar o registro fotográfico do acontecimento, podendo, para tal, solicitar apoio à Diretoria de Investigação de Incêndio/DESEG, por meio do Técnico de Investigação de Incêndio (fotógrafo de serviço);

II - solicitar a realização de perícia quando houver vítima ou a realização de levantamento pericial quando não houver vítima;

III - arrolar testemunhas;

IV - acompanhar a realização da perícia ou do levantamento pericial;

V - adotar providências objetivando a realização do registro da ocorrência junto à Delegacia de Polícia Civil competente;

VI - confeccionar e entregar à autoridade administrativa competente, até o término do expediente subsequente ao ocorrido, relatório circunstanciado sobre os fatos, elencando os procedimentos adotados;

VII - confeccionar e entregar à autoridade competente, até o término do expediente subsequente ao ocorrido, relatório circunstanciado sobre os fatos, no qual conste os procedimentos adotados.

**Art. 7º** Cabe ao militar nomeado na forma do art. 3º, inciso V desta Portaria:

I - até que seja baixada a instrução normativa, prevista no art. 9º, comparecer à Controladoria para receber as orientações alusivas à condução do procedimento preliminar;

II - quantificar o dano por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos;

III - ouvir os condutores dos veículos envolvidos no acidente, bem como as testemunhas arroladas, reduzindo a termo as declarações prestadas;

IV - juntar aos autos do processo toda documentação relacionada ao fato, especialmente aquelas discriminadas a seguir:

a) cópia da ocorrência policial e do laudo pericial ou do laudo de interpretação de ficha de acidente de trânsito ou na ausência destes, documentação que comprove a solicitação efetuada nesse sentido;

b) cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade, bem como, outras informações que possibilitem melhor identificação da viatura acidentada;

c) Laudo de Extensão de Danos e viabilidade econômica concernente à recuperação da viatura acidentada, expedido pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas/DIMAT;

d) cópia da solução de Sindicância instaurada para apurar os fatos relacionados ao acidente de tráfego noticiado nos autos do processo, quando possível;

V - o registro fotográfico relativo ao acontecimento, realizado conforme estabelecido por meio do art. 6º, I desta Portaria;

VI - confeccionar relatório conclusivo referente ao trabalho realizado, juntando-o aos autos.

VII – apresentar os autos, com a conclusão do procedimento preliminar, à autoridade competente.

Parágrafo Único: Os orçamentos obtidos devem estar em consonância com o Laudo de Extensão de Danos expedido pelo Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV/DIMAT.

**Art. 8º** Cabe ao condutor da viatura avariada, quando não necessitar de atendimento médico:

I - quando houver vítima, prestar-lhe assistência imediata, utilizando-se dos recursos disponíveis;

II - cientificar a autoridade competente, à qual estiver subordinado, sobre o acontecimento, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis;

III - zelar pela preservação do local e não remover a viatura antes da realização da perícia ou levantamento pericial, exceto por determinação policial, ordem superior ou outro ato que se mostre excepcionalmente necessário;

IV - comparecer à Delegacia de Policial Civil competente para o registro da ocorrência;

V - solicitar à autoridade competente, à qual estiver diretamente subordinado, providências no sentido de rebocar a viatura, caso necessário.

VI – informar o militar designado na forma do art. 3º inciso II sobre as providências adotadas.

**Art. 9º** A Controladoria deverá baixar instrução normativa para condução do procedimento preliminar de apuração do dano e dos indícios de responsabilidade em caso de avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de tráfego.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Corregedor, em segunda pelo Controlador e em última pelo Comandante-Geral.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de 1º abr. 1997, a Portaria nº 36, de 12 agosto 1999, a Portaria nº 42, de 27 nov. 2001 e a Seção VIII, anexo II, art. 1º da Portaria nº 3, de 23 jan. 2002.

GILBERTO LOPES DA SILVA – Cel. MSB QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB nº 246/2013-Cmt-Geral)

#### **IV – PORTARIA DE MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS**

Portaria de 17 de maio de 2013.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VIII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com os arts. 5º, §§ 1º e 2º, e art. 13, inciso II, § 1º, do Decreto nº 6.142, de 7 ago. 1981, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do CBMDF; combinado com anexo I, do Decreto nº 33.545, de 23 Fev. 2012, que dispõe sobre a Gratificação de Função de Natureza Especial, resolve:

1) **TORNAR SEM EFEITO** o nº 20, do item VI, do BG nº 093, de 17 maio 2013, referente à movimentação do Ten-Cel QOBM/Comb. JOSTON ALVES DE SOUSA, matr. 1399955.

2) **RETIFICAR** o que tornou público o nº 78, do item VI, do BG nº 093, de 17 maio 2013, a saber:

2.1) onde se lê:

“**DISPENSAR** o Cap. QOBM/Cond. CARLOS ALBERTO R. DA CONCEIÇÃO, matr. 1401495, de ficar à disposição do Gabinete do Subcomandante-Geral, e PASSÁ-LO à situação de adido como se efetivo fosse à Assessoria de Programas Sociais do Gabinete do Comandante-Geral”;

2.2) leia-se: